Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2381/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9262/2014
PROTOCOLO	**:** 1508204
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MURILO ZAUITH
INTERESSADO	**:** ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP
VALOR	**:** R$ 278.965,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMETOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 05 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 32/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 212/ 2014, celebrado entre o Município de Dourados e Andreia de Paula Dias – EPP.

Campo Grande, 05 de Abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 212, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Andreia de Paula Dias - EPP, ocasionado o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 8579/2015, peça 20) e considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15260/2015 (peça 21), opinando pela "legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato nº 212, de 2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 32, de 2014, de formalização e de execução financeira do Contrato nº 212, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Andreia de Paula Dias - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DESISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 32/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 212/ 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 05 de Abril de 2016.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator

GAB IHS
SETAC APC/DSSM